

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2026

Processo nº 00100.000318/2026-18



ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EMPRESAS DE TELEMEDICINA E
SAÚDE DIGITAL - SAÚDE DIGITAL
BRASIL PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Autarquia Federal com sede em Brasília, no endereço SAUS, Quadra 06, Bloco E, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70070-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.039.532/0001-93, doravante denominado **ITI**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Enylson Flávio Martinez Camolesi, brasileiro, casado, CPF nº ***.602.168 -** e nomeado por meio da Portaria nº 3.164, de 11 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2023; e

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TELEMEDICINA E SAÚDE DIGITAL - SAÚDE DIGITAL BRASIL, com sede em São Paulo, no endereço Avenida Paulista, 7º andar, conjunto 72, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 13119-30, inscrito no CNPJ/MF nº 39.957.375/0001-80, doravante denominada **SDB**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Carlos Henrique Sartorato Pedrotti, brasileiro, casado, CPF nº ***.576.048 -** e empossado por meio de Ata de Reunião do Conselho de Administração constante no Registro Civil de Pessoa Jurídica nº 789.589 de 21/08/2023 do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de inovar os processos de educação e comunicação em Segurança Digital para a prevenção de fraudes em documentos eletrônicos na área da saúde, tendo em vista o que consta do Processo SEI ITI n. 00100.000318/2026-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica intitulado "Inovação em Processos de Educação e Comunicação em Segurança Digital" é o estabelecimento de parceria institucional entre o ITI no âmbito dos serviços de assinatura e validação e a SDB no âmbito da iniciativa Saúde Sem Engano, com foco na prevenção de fraudes em documentos eletrônicos de saúde e promoção da cultura de validação e segurança documental no ambiente digital, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa inovar os processos de educação e comunicação em Segurança Digital para orientar os cidadãos, tanto usuários quanto profissionais de saúde, sobre como assinar e validar com segurança documentos eletrônicos de saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado ou ajustado mediante acordo formal entre as partes, com antecedência mínima de 60 dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle

interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ITI:

a) prestar apoio técnico na elaboração de materiais didáticos e orientativos sobre assinaturas eletrônicas e digitais, validação e verificação de documentos eletrônicos;

b) orientar quanto ao uso de ferramentas oficiais de verificação, incluindo o Validador ITI;

c) conceder o Selo de Apoio Institucional Oficial à iniciativa Saúde Sem Engano, autorizando seu uso conforme diretrizes acordadas;

d) atuar conjuntamente com a SDB na divulgação institucional dos resultados da cooperação; e

e) compartilhar com a SDB exclusivamente dados agregados, anonimizados e indicadores estatísticos produzidos a partir do portal Validar ITI, para fins educacionais, institucionais e de comunicação pública, vedado o compartilhamento de dados pessoais ou dados que permitam identificação direta ou indireta de usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SDB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) SDB:

a) os conteúdos que eventualmente sejam desenvolvidos no âmbito deste ACT serão publicados pelo ITI e compartilhados pela SDB para fins educacionais e de comunicação pública, respeitadas as marcas e identidades visuais de cada instituição;

b) submeter ao ITI os conteúdos disponibilizados na iniciativa Saúde sem Engano para aprovação como exigência para a concessão do Selo de Apoio Institucional Oficial;

c) responsabilizar-se integralmente pelos custos de elaboração,

produção e divulgação dos materiais e ações previstas neste Plano de Trabalho;

d) produzir, gerir e manter os conteúdos técnicos, audiovisuais e o portal da iniciativa Saúde Sem Engano;

e) zelar pelo uso adequado das marcas, nomes e logotipos institucionais das partes, observadas as respectivas normas de identidade visual; e

f) compartilhar com o ITI exclusivamente dados agregados, anonimizados e indicadores estatísticos produzidos a partir do portal Saúde Sem Engano, para fins educacionais, institucionais e de comunicação pública, vedado o compartilhamento de dados pessoais ou dados que permitam identificação direta ou indireta de usuários, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A presente cooperação caracteriza-se como parceria técnica não onerosa para o ITI. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas do orçamento da SDB.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/FISCALIZAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPEs, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPEs, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo ITI no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local, na data da assinatura.

ENYLSO FLÁVIO MARTINEZ CAMOLESI
Diretor-Presidente

CARLOS HENRIQUE SARTORATO PEDROTTI

Presidente

Conselho de Administração

Associação Brasileira de Empresas de Telemedicina e Saúde Digital - Saúde Digital
Brasil - SDB



Documento assinado eletronicamente por **Enylson Flávio Martinez Camolesi, Presidente**, em 15/06/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Sartorato Pedrotti, Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0798505** e o código CRC **9C7C46C7**.

Referência: Processo nº 00100.000318/2026-18

SEI nº 0798505